



LEI MUNICIPAL N.º 420/2015

SÚMULA: Altera a Lei Municipal n.º 320/2011, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, de acordo com o disposto no artigo 62, I da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1.º: Ficam alterados os Art. 5º, 6º, 7º, 43, 86, 91 e 98, da Lei Municipal n.º 320/2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de Professor e Professor Pedagogo, estruturada em 13 (treze) classes e 3 (três) níveis.

Art. 6º. As classes constituem a linha de promoção da carreira do titular do cargo e são designadas pelas letras A a N.

Art. 7º. Ficam assim estabelecidos os níveis da Carreira dos profissionais do Magistério:

I - Para o cargo de Professor, são designados por números romanos, I, II e III e correspondem respectivamente às seguintes habilitações:

PUBLICADO EM 12.03.2015
JORNAL FÓRUM DO CIDADÃO



a) Nível I - formação em nível médio na modalidade normal, incluindo magistério e formação de docentes;

b) Nível II - formação em nível superior, em cursos de licenciatura plena, normal superior, pedagogia ou outra graduação correspondente a áreas do conhecimento específicas do currículo com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

c) Nível III - habilitação em curso de licenciatura plena, acompanhada de formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas.

II - Para o cargo de Professor Pedagogo, são designados por números romanos, I e II e correspondem respectivamente às seguintes habilitações:

a) Nível I - formação em nível superior, em cursos de licenciatura plena, normal superior em pedagogia, nos termos da legislação vigente;

b) Nível II - habilitação em nível superior, em cursos de licenciatura plena, normal superior em pedagogia, acompanhada de formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas.

Art. 43. A jornada de trabalho dos Profissionais do Magistério, poderá ser parcial ou integral, correspondendo, respectivamente, a:

I - Para os Professores:

- a) Vinte horas semanais;
- b) Quarenta horas semanais;

II - Para os Professores Pedagogos:

- a) Quarenta horas semanais;

§ 1º - A jornada de trabalho para os Professores em função docente é constituída de horas aula e horas atividade, estas correspondentes a 33% (trinta por cento) do total da jornada, destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, à preparação e avaliação do trabalho



didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com o programa de qualificação para os professores da rede municipal de ensino.

Art. 86. Ficam criadas por esta lei, as seguintes vagas e cargos:

I – Para o cargo de Professor o numero de vagas será de 130(Cento e trinta);

II – Para o cargo de Professor Pedagogo o numero de vagas será de 18(dezoito) dezoito;

§ Único: A descrição das atribuições do Cargo de Professor e Professor Pedagogo do Quadro dos funcionários da Educação Básica da Rede Pública Municipal, consta do Anexo III, que passa a integrar esta Lei.

Art. 91.

Parágrafo 2º. O reajuste constante no parágrafo anterior ocorrerá em toda a tabela de vencimentos constante do Anexo II.a, II.b e II.c desta Lei.

Art. 98. Fica estabelecido que os percentuais entre as Classes, nos reajustes aplicados nas tabelas II.a, II.b e II.c a partir da vigência desta lei não poderão ser diferentes dos estabelecidos abaixo:

EVOLUÇÃO ENTRE AS CLASSES	
DA CLASSE A PARA A CLASSE B	3%
DA CLASSE A PARA A CLASSE C	6%
DA CLASSE A PARA A CLASSE D	9%
DA CLASSE A PARA A CLASSE E	12%
DA CLASSE A PARA A CLASSE F	15%



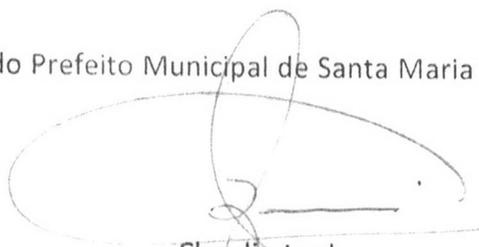
DA CLASSE A PARA A CLASSE G	20%
DA CLASSE A PARA A CLASSE H	25%
DA CLASSE A PARA A CLASSE I	35%
DA CLASSE A PARA A CLASSE J	40%
DA CLASSE A PARA A CLASSE L	45%
DA CLASSE A PARA A CLASSE M	50%
DA CLASSE A PARA A CLASSE N	60%

Art. 2.º: O Anexo II da Lei Municipal n.º 320/2011, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo II desta Lei.

Art. 3.º: Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei Municipal n.º 320/2011.

Art. 4.º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr, 11 de Março
de 2015.


Claudio Leal
Prefeito Municipal



ANEXO III

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR E PROFESSOR PEDAGOGO DO QUADRO DOS FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **PROFESSOR**

ATRIBUIÇÕES: Contribuir para o desenvolvimento da proposta pedagógica dos estabelecimentos de Ensino em que atuar; elaborar o planejamento anual de sua área e trabalhar pelo seu cumprimento em consonância com a proposta pedagógica do estabelecimento de Ensino, com os princípios norteadores das políticas educacionais da Secretária de Educação e com a legislação vigente para a Educação Nacional; realizar a transposição didática dos conhecimentos selecionados, respeitando as especificidades dos alunos; conduzir sua ação escolar contemplando as dimensões teóricas e práticas dos saberes e atividades escolares; realizar a avaliação da aprendizagem de modo a acompanhar o processo de construção do conhecimento dos alunos; intervir para que os alunos possam superar eventuais defasagens e/ou dificuldades; assumir compromisso com a formação continuada, participando dos programas de capacitação ofertados pela mantenedora e/ou por outras instituições, mantendo atitude permanente de estudo, pesquisa e produção; desenvolver procedimentos metodológicos variados que facilitem e qualifiquem o trabalho pedagógico; organizar a rotina de sala de aula, observando e registrando dados que possibilitem intervenções adequadas, sobretudo nos momentos de dificuldade no processo Ensino-aprendizagem e situações conflituosas; utilizar o espaço e o tempo em sala de aula e demais ambientes escolares; procurar identificar e respeitar as diferenças entre os alunos; conhecer e utilizar técnicas e recursos tecnológicos, como instrumentos de apoio pedagógico; exprimir-se com clareza na correção de atividades propostas aos alunos; conduzir os procedimentos em sala de aula de maneira emocionalmente equilibrada e ter capacidade para mediar situações de conflito; desenvolver aulas que proporcionem a interação aluno-professor e aluno-aluno, favorecendo a atitude dialógica; adotar uma postura reflexiva, crítica, questionadora, orientando os alunos a formular e expressar juízos sobre temas, conceitos, posições e situações; expressar-se por meio de várias linguagens, visando o enriquecimento e a inteligibilidade de suas aulas bem como dos materiais produzidos para apoio pedagógico; expressar-se verbalmente de maneira objetiva e compreensível, condição clara; desenvolver as aulas de forma dinâmica, versátil e coerente com a área e especificidades dos educandos; obedecer aos preceitos vigentes na Constituição Federal, na Lei de



• Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Estatuto da Criança e do Adolescente, na Legislação Estadual e demonstrar, em situações práticas, as atividades propostas aos educandos, utilizando-se como referência os estímulos visuais, auditivos e motores; trabalhar, demonstrativa e conceitualmente, com materiais específicos de sua área; participar e/ou colaborar com atividades lúdicas, culturais e desportivas dinamizadas dentro do contexto escolar.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **PROFESSOR PEDAGOGO**

ATRIBUIÇÕES: Coordenar a elaboração coletiva e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Ação da Escola; coordenar a construção coletiva e a efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da Escola, a partir das Políticas Educacionais da Educação Municipal e das Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais; promover e coordenar reuniões pedagógicas e grupos de estudo para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico e para a elaboração de propostas de intervenção na realidade da escola; participar e intervir, junto à direção, da organização do trabalho pedagógico escolar no sentido de realizar a função social e a especificidade da educação escolar; sistematizar, junto à comunidade escolar, atividades que levem à efetivação do processo ensino e aprendizagem, de modo a garantir o atendimento às necessidades do educando; participar da elaboração do projeto de formação continuada de todos os profissionais da escola e promover ações para a sua efetivação, tendo como finalidade a realização e o aprimoramento do trabalho pedagógico escolar; analisar as propostas de natureza pedagógica a serem implantadas na escola, observando a legislação educacional em vigor e o Estatuto da Criança e do Adolescente, como fundamentos da prática educativa; coordenar a organização do espaço-tempo escolar a partir do Projeto Político-Pedagógico e da Proposta Pedagógica Curricular da Escola, intervindo na elaboração do calendário letivo, na formação de turmas, na definição e distribuição do horário semanal das aulas e disciplinas, da hora-atividade, no preenchimento do Livro Registro de Classe de acordo com as Instruções Normativas da SEED e em outras atividades que interfiram diretamente na realização do trabalho pedagógico; coordenar, junto à direção, o processo de distribuição de aulas e disciplinas a partir de critérios legais, pedagógicos e didáticos e da Proposta Pedagógica Curricular da Escola; organizar e acompanhar a avaliação do trabalho pedagógico escolar pela comunidade interna e externa; apresentar propostas, alternativas, sugestões e/ou críticas que promovam o desenvolvimento e o aprimoramento do trabalho pedagógico escolar, conforme o Projeto Político-Pedagógico, a Proposta Pedagógica Curricular, o Plano de Ação da Escola e as Políticas Educacionais Municipais; coordenar a elaboração de critérios para aquisição, empréstimo e seleção de materiais, equipamentos e/ou livros de uso didático-pedagógico, a partir da Proposta Pedagógica Curricular e do Projeto Político-Pedagógico da Escola; participar da



organização pedagógica da biblioteca, assim como do processo de aquisição de livros e periódicos; orientar o processo de elaboração dos Planos de Trabalho Docente junto ao coletivo de professores da escola; subsidiar o aprimoramento teórico-metodológico do coletivo de professores da escola, promovendo estudos sistemáticos, trocas de experiência, debates e oficinas pedagógicas; organizar a hora-atividade do coletivo de professores da escola, de maneira a garantir que esse espaço-tempo seja utilizado em função do processo pedagógico desenvolvido em sala de aula; atuar, junto ao coletivo de professores, na de estudos a partir das necessidades de aprendizagem identificadas em sala de aula, de modo a garantir as condições básicas para efetivação do processo de socialização e apropriação do conhecimento científico; organizar a realização dos Conselhos de Classe, de forma a garantir um processo coletivo de formulação do trabalho pedagógico desenvolvido pela escola e em sala de aula, além de coordenar a elaboração de propostas de intervenção decorrentes desse processo; informar ao coletivo da comunidade escolar os dados do aproveitamento escolar; coordenar o processo coletivo de elaboração e aprimoramento do Regimento Escolar, garantindo a participação democrática de toda a comunidade escolar; orientar a comunidade escolar na proposição e construção de um processo pedagógico numa perspectiva transformadora; ampliar os espaços de participação, de democratização das relações, de acesso ao saber da comunidade escolar; participar do Conselho Escolar, subsidiando teórica e metodologicamente as discussões e reflexões acerca da organização e efetivação do trabalho pedagógico escolar; propiciar o desenvolvimento da representatividade dos alunos e sua participação nos diversos momentos e órgãos colegiados da escola; promover a construção de estratégias pedagógicas de superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social e de ampliação do compromisso ético-político com todas as categorias e classes sociais.

ANEXO II

ANEXO II.a
TABELA DE VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS – CARGO DE PROFESSOR

ANEXO II.b

TABELA DE VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO CONTEMPLA OS SERVIDORES CONCURSADOS PARA UMA
JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS

ANEXO II.c
TABELA DE VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS – CARGO DE PROFESSOR PEDAGOGO

CLASSES													
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
NÍVEL I	1.697,00	1.747,91	1.798,82	1.849,73	1.900,64	1.951,55	2.036,40	2.121,50	2.290,95	2.375,80	2.460,65	2.545,50	2.715,20
NÍVEL II	1.866,70	1.922,70	1.978,70	2.034,70	2.090,70	2.146,70	2.240,04	2.333,37	2.520,04	2.613,38	2.706,71	2.800,05	2.986,72



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO

Nº 001/2015

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

REGIME DE TRAMITAÇÃO: NORMAL URGENTE

SUMULA: "Altera a Lei Municipal Nº 320/2011 e outras Providências"

MATERIA LIDA NO EXPEDIENTE DA MESA E ENCAMINHADA ÀS COMISSÕES PARA PARECERES:

SALA DE SESSÃO, EM 09/03/2015

1º Discussão e Votação

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR:

Sala das Sessões, em :

Secretário

2º Discussão e Votação

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR:

Sala das Sessões, em :

Secretário

3º Discussão e Votação

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR:

Sala das Sessões, em :

Secretário

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR: Unanimidade

Sala das Sessões, em : 09/03/15

Secretário

APROVADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



Ofício n.º 030/2015 GAB

Santa Maria do Oeste, 23 de Fevereiro de 2015.

Senhor Presidente:

Através do presente estamos encaminhando para apreciação desta casa de Leis o **Projeto de Lei n.º 001/2015 - Súmula**: Altera a Lei Municipal n.º 320/2011, e dá outras providências.

Sendo o que nos apresentava, reiteramos protestos de elevada estima e consideração e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente



Cláudio Leal
Prefeito Municipal

Recebi em 23/02/2015
às 15 horas e 33 min

Exmo Sr.º:

ELIO DIDIMO

M.D. Presidente da Câmara Municipal

Santa Maria do Oeste-Pr



Daniela Fernanda Renzi
Secretária Administrativa



PROJETO DE LEI N.º 01/2015

SÚMULA: Altera a Lei Municipal n.º 320/2011, e dá outras providências.

CLAUDIO LEAL, Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 36, da Lei Orgânica do Município e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º: Ficam alterados os Art. 5º, 6º, 7º, 43, 86, 91 e 98, da Lei Municipal n.º 320/2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de Professor e Professor Pedagogo, estruturada em 13 (treze) classes e 3 (três) níveis.

Art. 6º. As classes constituem a linha de promoção da carreira do titular do cargo e são designadas pelas letras A a N.

Art. 7º. Ficam assim estabelecidos os níveis da Carreira dos profissionais do Magistério:

I - Para o cargo de Professor, são designados por números romanos, I, II e III e correspondem respectivamente às seguintes habilitações:

a) Nível I - formação em nível médio na modalidade normal, incluindo magistério e formação de docentes;

b) Nível II - formação em nível superior, em cursos de licenciatura plena, normal superior, pedagogia ou outra graduação correspondente a áreas do conhecimento específicas do currículo com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;



c) Nível III - habilitação em curso de licenciatura plena, acompanhada de formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas.

II - Para o cargo de Professor Pedagogo, são designados por números romanos, I e II e correspondem respectivamente às seguintes habilitações:

a) Nível I - formação em nível superior, em cursos de licenciatura plena, normal superior em pedagogia, nos termos da legislação vigente;

b) Nível II - habilitação em nível superior, em cursos de licenciatura plena, normal superior em pedagogia, acompanhada de formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas.

Art. 43. A jornada de trabalho dos Profissionais do Magistério, poderá ser parcial ou integral, correspondendo, respectivamente, a:

I - Para os Professores:

- a) Vinte horas semanais;
- b) Quarenta horas semanais;

II - Para os Professores Pedagogos:

- a) Quarenta horas semanais;

§ 1º - A jornada de trabalho para os Professores em função docente é constituída de horas aula e horas atividade, estas correspondentes a 33% (trinta por cento) do total da jornada, destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com o programa de qualificação para os professores da rede municipal de ensino.

Art. 86. Ficam criadas por esta lei, as seguintes vagas e cargos:

27



I – Para o cargo de Professor o numero de vagas será de 130(Cento e trinta);

II – Para o cargo de Professor Pedagogo o numero de vagas será de 18(dezoito) dezoito;

§ Único: A descrição das atribuições do Cargo de Professor e Professor Pedagogo do Quadro dos funcionários da Educação Básica da Rede Pública Municipal, consta do Anexo III, que passa a integrar esta Lei.

Art. 91.

Parágrafo 2º. O reajuste constante no parágrafo anterior ocorrerá em toda a tabela de vencimentos constante do Anexo II.a, II.b e II.c desta Lei.

Art. 98. Fica estabelecido que os percentuais entre as Classes, nos reajustes aplicados nas tabelas II.a, II.b e II.c a partir da vigência desta lei não poderão ser diferentes dos estabelecidos abaixo:

EVOLUÇÃO ENTRE AS CLASSES	
DA CLASSE A PARA A CLASSE B	3%
DA CLASSE A PARA A CLASSE C	6%
DA CLASSE A PARA A CLASSE D	9%
DA CLASSE A PARA A CLASSE E	12%
DA CLASSE A PARA A CLASSE F	15%
DA CLASSE A PARA A CLASSE G	20%
DA CLASSE A PARA A CLASSE H	25%
DA CLASSE A PARA A CLASSE I	35%
DA CLASSE A PARA A CLASSE J	40%
DA CLASSE A PARA A CLASSE L	45%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



DA CLASSE A PARA A CLASSE M	50%
DA CLASSE A PARA A CLASSE N	60%

Art. 2.º: O Anexo II da Lei Municipal n.º 320/2011, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo II desta Lei.

Art. 3.º: Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei Municipal n.º 320/2011.

Art. 4.º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr, 23 de Fevereiro de 2015.

Claudio Leal
Prefeito Municipal



ANEXO III

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR E PROFESSOR PEDAGOGO DO QUADRO DOS FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES: Contribuir para o desenvolvimento da proposta pedagógica dos estabelecimentos de Ensino em que atuar; elaborar o planejamento anual de sua área e trabalhar pelo seu cumprimento em consonância com a proposta pedagógica do estabelecimento de Ensino, com os princípios norteadores das políticas educacionais da Secretária de Educação e com a legislação vigente para a Educação Nacional; realizar a transposição didática dos conhecimentos selecionados, respeitando as especificidades dos alunos; conduzir sua ação escolar contemplando as dimensões teóricas e práticas dos saberes e atividades escolares; realizar a avaliação da aprendizagem de modo a acompanhar o processo de construção do conhecimento dos alunos; intervir para que os alunos possam superar eventuais defasagens e/ou dificuldades; assumir compromisso com a formação continuada, participando dos programas de capacitação ofertados pela mantenedora e/ou por outras instituições, mantendo atitude permanente de estudo, pesquisa e produção; desenvolver procedimentos metodológicos variados que facilitem e qualifiquem o trabalho pedagógico; organizar a rotina de sala de aula, observando e registrando dados que possibilitem intervenções adequadas, sobretudo nos momentos de dificuldade no processo Ensino-aprendizagem e situações conflituosas; utilizar o espaço e o tempo em sala de aula e demais ambientes escolares; procurar identificar e respeitar as diferenças entre os alunos; conhecer e utilizar técnicas e recursos tecnológicos, como instrumentos de apoio pedagógico; exprimir-se com clareza na correção de atividades propostas aos alunos; conduzir os procedimentos em sala de aula de maneira emocionalmente equilibrada e ter capacidade para mediar situações de conflito; desenvolver aulas que proporcionem a interação aluno-professor e aluno-aluno, favorecendo a atitude dialógica; adotar uma postura reflexiva, crítica, questionadora, orientando os alunos a formular e expressar juízos sobre temas, conceitos, posições e situações; expressar-se por meio de várias linguagens, visando o enriquecimento e a inteligibilidade de suas aulas bem como dos materiais produzidos para apoio pedagógico; expressar-se verbalmente de maneira objetiva e compreensível, condição clara; desenvolver as aulas de forma dinâmica, versátil e coerente com a área e especificidades dos educandos; obedecer aos preceitos vigentes na Constituição Federal, na Lei de

af



Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Estatuto da Criança e do Adolescente, na Legislação Estadual e demonstrar, em situações práticas, as atividades propostas aos educandos, utilizando-se como referência os estímulos visuais, auditivos e motores; trabalhar, demonstrativa e conceitualmente, com materiais específicos de sua área; participar e/ou colaborar com atividades lúdicas, culturais e desportivas dinamizadas dentro do contexto escolar.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO

ATRIBUIÇÕES: Coordenar a elaboração coletiva e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Ação da Escola; coordenar a construção coletiva e a efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da Escola, a partir das Políticas Educacionais da Educação Municipal e das Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais; promover e coordenar reuniões pedagógicas e grupos de estudo para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico e para a elaboração de propostas de intervenção na realidade da escola; participar e intervir, junto à direção, da organização do trabalho pedagógico escolar no sentido de realizar a função social e a especificidade da educação escolar; sistematizar, junto à comunidade escolar, atividades que levem à efetivação do processo ensino e aprendizagem, de modo a garantir o atendimento às necessidades do educando; participar da elaboração do projeto de formação continuada de todos os profissionais da escola e promover ações para a sua efetivação, tendo como finalidade a realização e o aprimoramento do trabalho pedagógico escolar; analisar as propostas de natureza pedagógica a serem implantadas na escola, observando a legislação educacional em vigor e o Estatuto da Criança e do Adolescente, como fundamentos da prática educativa; coordenar a organização do espaço-tempo escolar a partir do Projeto Político-Pedagógico e da Proposta Pedagógica Curricular da Escola, intervindo na elaboração do calendário letivo, na formação de turmas, na definição e distribuição do horário semanal das aulas e disciplinas, da hora-atividade, no preenchimento do Livro Registro de Classe de acordo com as Instruções Normativas da SEED e em outras atividades que interfiram diretamente na realização do trabalho pedagógico; coordenar, junto à direção, o processo de distribuição de aulas e disciplinas a partir de critérios legais, pedagógicos e didáticos e da Proposta Pedagógica Curricular da Escola; organizar e acompanhar a avaliação do trabalho pedagógico escolar pela comunidade interna e externa; apresentar propostas, alternativas, sugestões e/ou críticas que promovam o desenvolvimento e o aprimoramento do trabalho pedagógico escolar, conforme o Projeto Político-Pedagógico, a Proposta Pedagógica Curricular, o Plano de Ação da Escola e as Políticas Educacionais



Municipais; coordenar a elaboração de critérios para aquisição, empréstimo e seleção de materiais, equipamentos e/ ou livros de uso didático-pedagógico, a partir da Proposta Pedagógica Curricular e do Projeto Político-Pedagógico da Escola; participar da organização pedagógica da biblioteca, assim como do processo de aquisição de livros e periódicos; orientar o processo de elaboração dos Planos de Trabalho Docente junto ao coletivo de professores da escola; subsidiar o aprimoramento teórico-metodológico do coletivo de professores da escola, promovendo estudos sistemáticos, trocas de experiência, debates e oficinas pedagógicas; organizar a hora-atividade do coletivo de professores da escola, de maneira a garantir que esse espaço-tempo seja utilizado em função do processo pedagógico desenvolvido em sala de aula; atuar, junto ao coletivo de professores, na de estudos a partir das necessidades de aprendizagem identificadas em sala de aula, de modo a garantir as condições básicas para efetivação do processo de socialização e apropriação do conhecimento científico; organizar a realização dos Conselhos de Classe, de forma a garantir um processo coletivo de formulação do trabalho pedagógico desenvolvido pela escola e em sala de aula, além de coordenar a elaboração de propostas de intervenção decorrentes desse processo; informar ao coletivo da comunidade escolar os dados do aproveitamento escolar; coordenar o processo coletivo de elaboração e aprimoramento do Regimento Escolar, garantindo a participação democrática de toda a comunidade escolar; orientar a comunidade escolar na proposição e construção de um processo pedagógico numa perspectiva transformadora; ampliar os espaços de participação, de democratização das relações, de acesso ao saber da comunidade escolar; participar do Conselho Escolar, subsidiando teórica e metodologicamente as discussões e reflexões acerca da organização e efetivação do trabalho pedagógico escolar; propiciar o desenvolvimento da representatividade dos alunos e sua participação nos diversos momentos e órgãos colegiados da escola; promover a construção de estratégias pedagógicas de superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social e de ampliação do compromisso ético-político com todas as categorias e classes sociais.



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 001/2015

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ora encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e a seus dignos Pares o Projeto de Lei n.º 001/2015, que dispõe sobre alteração na Lei Municipal n.º 320/2011.

A Lei Municipal 320 editada no ano de 2011, implantou o piso salarial do profissional para os integrantes do Quadro Próprio do Magistério Público da Educação Básica e promoveu alterações no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Santa Maria do Oeste-Pr.

No entanto, considerando a necessidade de adequação em alguns dispositivos constantes na citada lei, inclusive quanto a adequação da hora atividade, ainda no ano de 2014, novamente foi reunida a comissão de estudos que participou da elaboração da Lei em 2011, onde foram discutidos os seguintes pontos:

- 1) Instituição de 06(seis) horas para a realização de atividades de preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, nos termos de legislação federal;
- 2) Criação do cargo de Professor Pedagogo, com carga horária de 40 horas semanais, e;
- 3) Atribuições dos profissionais do magistério;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



Cumpre mencionar, que no tocante ao Anexo I, nenhuma alteração salarial houve em relação aos Cargos de Professores (20 e 40 horas), sendo os valores pagos atualmente a estes profissionais, unicamente foi incluído os vencimentos do Professor Pedagogo, cargo criado por esta lei.

Desta forma, após este processo de discussão, ora encaminhamos o presente projeto para apreciação desta casa.

Atenciosamente

Cláudio Leal

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

PARECER REFERENTE O PROJETO LEI N° 01/2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. **SUMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 320/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Para fundamentar a decisão em respeito ao presente projeto, a Comissão se reuniu com professores da rede municipal de ensino em 06 de março de 2015, cuja ata se anexa ao presente parecer.

Observando o projeto de lei acima mencionado, reunidos o presente conselho, e debatido com a comunidade interessada pelo presente projeto, a Comissão emite parecer favorável às alterações apresentas pelo executivo.

Sala das Comissões, 09 de março de 2015.

Arlete Latzuk Penna
Presidente

Adelar Agnes
Secretário

Jorlei Geffer
Membro

Ata da reunião da Comissão de Educação

Aos seis de março de dois mil e quinze no plenário da Câmara municipal de Santa Maria do Oeste, reuniu-se a Comissão de Educação composta pelos vereadores Arlete Latzuk Penna, Adelar Agnes, Jorlei Geffer e estavam presentes o vereador presidente desta Casa de Leis Elio Didimo, o vereador Euleri José Leal e o vereador Luiz Antônio de Lima, com os representantes da comissão e os professores municipais para discutir sobre o Projeto de Lei 001/2015 que trata da alteração da Lei Municipal 320/2011. Deu abertura aos trabalhos a Presidente da Comissão vereadora Arlete Latzuk Penna, a qual fez a leitura na íntegra do Projeto, que foi discutido item à item com os professores presentes. Como não houve nenhuma alteração no projeto original, todos acordaram que o projeto está pronto para ser votado. E como não havia mais nenhum assunto a ser tratado, a presidente da Comissão vereadora Arlete Latzuk Penna agradeceu a presença de todos e encerrou a presente reunião, e Eu Daniele Fernanda Renzi redigi a presente Ata, a qual segue assinada por mim e pelos demais presentes.

Daniele Fernanda Renzi

~~Luiz Antonio de Lima~~
~~Jorlei Geffer~~
~~Arlete Latzuk Penna~~
Janini Almeida Duarte, Arlete Agnes Donze,
Maria Teresinha Gonçalves Leszczynski, Suci Terezinha
Rocha Casaretto, Viviany S. de Oliveira, Salte Ferreira,
Elizabeth Gonçalves, Maria Felizzari, Célia Cristina de Moura,
Lourdes Ferreira Buchart, Maria Lúcia Alves,
Elio Didimo, Arlete Latzuk Penna, Jorlei Geffer,
Euleri José Leal, Adelar Agnes



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER REFERENTE O PROJETO LEI N° 01/2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. **SUMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 320/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Após analisar criteriosamente o Projeto de Lei sob n. 001/2015, sob o ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, não encontramos nada que pudesse contrariar as normas legais, e por isso, recomendamos sua livre tramitação por esta Casa de Leis.

Sendo assim, é o parecer desta Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 09 de março de 2015.

Vanildo Carlos Krensiglova
Presidente

Euleri José Leal
Secretário

Sebastião Adir Damião
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER REFERENTE O PROJETO LEI N° 01/2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. **SUMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 320/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Após analisar criteriosamente o Projeto de Lei sob n. 001/2015, onde já teve a atenção dos responsáveis técnicos desse Poder Legislativo Municipal, não encontramos nada que pudesse contrariar as normas legais, e por isso, recomendamos sua livre tramitação por esta Casa de Leis.

Sendo assim, é o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 09 de março de 2015.

Vanildo Carlos Krensiglova
Presidente

Adelar Agnes
Secretário

Sebastião Adir Damião
Membro